



Fundação de Apoio
à Universidade
Federal de São Paulo

Resolução FapUnifesp nº 001/2017

Aprova normas de execução dos recursos financeiros dos projetos, a título de Adiantamento de Fundos

A Diretoria Presidente da FapUnifesp, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a responsabilidade da FapUnifesp em assegurar boas práticas de gestão financeira dos recursos dos projetos gerenciados, provendo mecanismos que asseguram eficiência, controle e regularidade fiscal e administrativa, em estrita observância com a legislação;

Considerando a necessidade de bem atender as necessidades dos projetos conjugada com a observância da transparência e do adequado compartilhamento de atribuições;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas de concessão, execução e prestação de contas de recursos financeiros dos projetos, classificados como "Adiantamento de Fundos".

Art. 2º Para efeitos desta norma, Adiantamento de Fundos é uma antecipação financeira concedido ao Coordenador de Projeto ou membro da equipe designado pelo mesmo, com prazo certo para aplicação e comprovação de gastos relacionados a execução do Projeto.

§ 1º - O Adiantamento de Fundos tem a finalidade de efetuar despesas que, pela sua excepcionalidade, não podem se subordinar ao processo normal de contratação ou aquisição e que exigem pagamento em espécie.

§ 2º - As despesas com o Adiantamento de Fundos somente podem ser realizadas para o atendimento de despesas obrigatoriamente vinculadas ao Projeto e nas seguintes condições:

- I - Atender despesas de pequeno porte e/ou imprevistas, ou seja, que não puderam ser planejadas.
- II - Atender despesas eventuais, inclusive para deslocamentos terrestres, tais como gasolina, pedágio, passagem de ônibus, entre outras;
- III - Aquisição de insumos e materiais pontuais, que sejam específicos e em pequena quantidade, para desenvolver determinada atividade do projeto.

§ 3º Os recursos de Adiantamento de Fundos não podem ser utilizados na contratação de serviços ou na aquisição de bens e equipamentos.

Art. 4º Serão autorizados até dois (2) Adiantamentos de Fundos por projeto, sendo que os mesmos podem ter data de vencimento distintos para melhor planejamento dos Projetos;

Art. 5º O valor do Adiantamento de Fundos fica limitado ao montante mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e máximo de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por Fundo.

Art. 6º - Requisitos para Adiantamentos de Fundos:

I - O Adiantamento de Fundos é concedido ao Coordenador do Projeto ou a membro da equipe, formalmente indicado pelo Coordenador;



Fundação de Apoio
à Universidade
Federal de São Paulo

II – O responsável pelo Adiantamento de Fundo deverá estar cadastrado e assinar Termo de Ciência e Responsabilidade pela execução dos recursos. Se o responsável não for o Coordenador do Projeto, o mesmo assinará em conjunto;

III - Os recursos serão depositados em conta corrente bancária indicada pelo Coordenador ou Responsável no Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 8º A solicitação de Adiantamento de Fundos deverá ser efetuada no sistema eletrônico Conveniar nos campos específicos de cada Projeto.

Art. 9º Os recursos do Adiantamento estarão disponíveis em até 10 (dez) dias do recebimento da Solicitação no Conveniar.

Art. 10º O prazo de execução dos recursos do Adiantamento de Fundos é de até 30 (trinta) dias e o prazo de prestação de contas de até 40 (quarenta) dias contados da data de pagamento do Adiantamento.

§ 1º Não serão aceitas despesas efetuadas antes da data de pagamento do Adiantamento ou despesas superiores ao valor do Adiantamento concedido.

Art. 11º A prestação de contas do Adiantamento de Fundos deverá ser feita no sistema Conveniar e apresentada à FapUnifesp em prazo de até 40 (quarenta) dias contados da data de pagamento do Adiantamento, contendo:

I - Relatório gerado pelo Conveniar, impresso e assinado pelo Responsável do Adiantamento;

II - Documentos de comprovação de despesas originais, tais como Notas Fiscais, Cupom Fiscal, Recibo, entre outros;

III - Os documentos das despesas devem estar afixadas em papel branco, rubricadas pelo responsável;

IV - Quando se tratar de documentos de natureza fiscal, somente serão aceitos Notas e/ou Cupom Fiscal, original.

V - Eventuais sobras de recursos do Adiantamento deverão constar no Relatório e serem devolvidas por meio de depósito bancário efetuado na conta de origem dos recursos.

VI - Os documentos das despesas devem estar emitidos em nome da FapUnifesp, contendo CNPJ e endereço;

§ 1º A Prestação de Contas conforme instruída acima deverá ser entregue no protocolo da secretaria da FapUnifesp;

§ 2º A FapUnifesp terá o prazo de até 10 (dez) dias para aprovar a prestação de contas no Conveniar, ou apontar pendências se for o caso.

Art. 12 Excedido o prazo máximo da prestação de contas, serão bloqueadas novas solicitações de adiantamento e o valor devido será provisionado como saldo devedor do Projeto.

Art. 12º Não serão aceitas despesas avulsas a título de reembolso ou ressarcimento.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de junho de 2017.


Jane Zveiter de Moraes
Diretora Presidente
FapUnifesp